



Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2025/2026

A **Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Severo Dullius, 90100, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos aeroportuários para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017, apresenta, a seguir, o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea (“Programa”).

Objetivo:

O objetivo da FRAPORT é praticar gerenciamento tarifário, a fim de precificar os serviços públicos aeroportuários prestados mais eficientes, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, em observância do Contrato de Concessão.

Definições:

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6 do Contrato de Concessão, conforme valores vigentes previstos na Portaria nº. 12.168, de 16 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

TECA: Terminal de Cargas de Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA).

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

1. Requisitos Específicos:

1.1. Este Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional do ano de 2024, realizado no Aeroporto de Porto Alegre, a fim de que sejam elegíveis ao Programa de Incentivo:

Beneficiados: Importadores do segmento de eletrônicos, e com atividade principal vinculada ao CNAE 26.10.8.00 (fabricação de componentes eletrônicos), com a contrapartida de movimentação no TECA de valor CIF mínimo anual entre R\$ 100 e R\$ 180 milhões anuais em 2025, ou nos últimos 12 meses, contados da assinatura do Termo de Aceite deste Programa.

2. Benefício:



2.1. O benefício será concedido nas Tarifas de Armazenagem previstas na Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024, conforme a seguir:

- a) Percentual de 0,50% sobre o CIF no primeiro período de armazenagem, a ser aplicado conforme a Tabela 6 da Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada), mantendo-se os valores das demais tabelas;
- b) O período de armazenagem a ser considerado para fins de aplicação do benefício previsto no item “a” acima será de 05 (cinco) dias úteis ou fração, para o 1.º período de armazenagem, com acréscimo de 0,05% sobre o CIF para cada novo período de 05 (cinco) dias úteis ou fração, e assim, sucessivamente, independente do regime aduaneiro das adições;

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

3.1. As empresas que atendam aos requisitos gerais e específicos podem solicitar à Fraport sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

- a) Termo de Aceitação do Programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;
- b) Documentos societários e/ou procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

3.2. A Fraport se reserva o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela Fraport no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

3.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

4. Termos e prazos:

4.1. As Empresas elegíveis ao plano que tiverem interesse em participar deste Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 3.1.

4.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo deverão passar a nacionalizar no mínimo 80% (oitenta por cento) do CIF da faixa de CIF da alínea “a”, do item 2.1, no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (“TECA”). As ocorrências de nacionalização das cargas que passarem pelo recinto alfandegado do TECA, em outros recintos, fora desta faixa, serão analisadas internamente pela Fraport, podendo ser cancelado automaticamente este benefício.

4.3. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, nem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.



4.4. Nos casos em que as importações forem beneficiadas pelo regime aduaneiro de drawback, a tarifa e período a serem aplicadas será a negociada neste programa de incentivo.

4.5. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.6. Este Programa de Incentivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, com renovação automática pelo mesmo período, salvo se a Fraport decidir revogá-lo.

4.7. A Fraport poderá revogar este Programa de Incentivo a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos beneficiados regularmente aceitos.

5. Considerações Finais:

5.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas precificação tarifária mais eficientes aos seus usuários.

5.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem.

5.3. A Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 está publicada no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas as devidas atualizações, especialmente quanto à nova Portaria que vier a substituí-la em razão do reajuste tarifário anualmente aplicado pela ANAC.

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

4.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre
(assinatura eletrônica)

Programa Incentivo CNAE 2610800 - 180MM pdf
Código do documento c0e7ddb7-cd68-4dbc-bd29-4fbde25455f9



Assinaturas



Andreea Diana Pal

Assinou

Andreea Pal



Leonardo Gonçalves Carnielle

Assinou

Leonardo Carnielle

Eventos do documento

10 Apr 2025, 11:56:36

Documento c0e7ddb7-cd68-4dbc-bd29-4fbde25455f9 **criado** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-04-10T11:56:36-03:00

10 Apr 2025, 11:57:06

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-04-10T11:57:06-03:00

10 Apr 2025, 13:31:22

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: [REDACTED] IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 20240) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2025-04-10T13:31:22-03:00

10 Apr 2025, 14:17:29

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: [REDACTED] - IP: 191.251.180.80 (191.251.180.80.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 19026) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2025-04-10T14:17:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):81fc1f6cd067e370a17e6e0842c356ff576d1fbf7278fb7677a6108eb1a12fc1

(SHA512):4eace55d6395630806d37692a332a5f9a863d496d01ffbdfab3c5010c28684064d65f12d1f342d3cec972c027028574bf611b499d8bab4b65f1ef2c5b91ac00a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.